



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 70/65

INICIATIVA:

Wolmar Neves de Souza

HISTÓRICO:

Disponso sobre construção de abrigos protetores de passageiros nos pontos de paradas dos ônibus urbanos.

AUTUAÇÃO

Aos vinte três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Ledesco

1º Secretário: _____

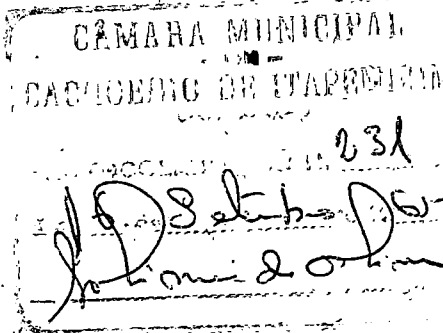
2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965



ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 70

INICIATIVA:

Vereador Wolmar Neves de Souza

HISTÓRICO:

Dispondo sobre construção de abrigos protetores de passageiros nos pontos de partidas dos ônibus urbanos.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, autuo o Projeto 70/65 supra-citado e mais documentos que se seguem

CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS NOS PONTOS DE PARTIDAS DOS ÔNIBUS URBANOS

- Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a construir, nos pontos de partidas de ônibus urbanos, abrigos protetores para passageiros.-
- Art. 2º - A construção obedecerá o critério pelo serviço de obras da Prefeitura.-
- Art. 3º - Os recursos para atenderem à execução do presente projeto, correrão por conta da verba a que o mesmo estiver sujeito.-

230

JUSTIFICATIVA

Todos reconhecemos ser a Cidade de Cachoeiro de Itapemirim excessivamente quente, havendo mesmo, pouquíssimos lugares onde o pedestre possa de abrigar do quase insuportável calor que, permanentemente nos aflige. -

Justifica-se, pois, a medida de construção de abrigos para passageiros que transitam nos ônibus urbanos que servem as várias linhas existentes na cidade.-

Como não se pode construir abrigos protetores em todos os pontos de ônibus, pois reconhecemos que a largura de nossas ruas não permitem construções dessa natureza, pois viria, por certo, dificultar ainda mais o nosso já congestionado trânsito, a medida é de que os abrigos protetores para passageiros sejam construídos nos vários pontos de partidas de ônibus urbanos que servem à cidade.-

Sendo medida de interesse coletivo, que somente trará benefícios à população, justo é que tenha a aprovação unânime da Câmara Municipal.-

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1965

Wolmar Neves de Souza

-Wolmar Neves de Souza-
-Vereador pelo P.S.D.-

*Ar. Excmo. Sr. Vereador
Wolmar Neves de Souza
para relatar
esta das atas, 16/9/65
Presidente Comissão Const.
Justiça e Relações*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUNTA E REDAÇÃO

em 16/9/65

Roberto

AUTUE-SE. REGISTRE-SE.

23-9-65

Roberto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
N.º 231
Em 16 de Setembro de 1965
Roberto

PARECER PROPONDO EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADO PELO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Autoria: Vereador Wolmar Neves de Souza

Senhor Presidente e nobres vereadores:

Apreciando o Projeto de Lei que tomou o nº 70/65, de iniciativa do Senhor Vereador Wolmar Neves de Souza, que nos parece que a mesmo é constitucional, legal e de positivo interesse. Virá, se transformado em lei e aplicado em sua substância, não apenas atender a superiores interesses públicos como, além do mais, contribuir para melhor aspecto urbanístico de nossa cidade. Cidades até mesmo menores do que a nossa já contam com o melhoramento aí previsto. Desta maneira, esta Comissão, por seu relator designado pela Presidência, é plenamente favorável a matéria, porém, com nova estrutura, parcial, de forma que submete ao plenário a seguinte emenda que lhe altera a redação, sem, contudo, ferir o pensamento do autor, que é objetivo e sadio:

PROJETO DE LEI Nº 70/65

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir, nos pontos de partida dos coletivos de transporte de passageiros urbanos, abrigos protetores para os passageiros.

Art. 2º - A referida construção deverá obedecer o critério de concorrência pública, como dispõe a lei.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo primeiro desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a determinar a Secção competente da Municipalidade, Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo, a projetar e orçar a referida obra.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, para atender as despesas decorrentes da obra prevista nesta lei, a lançar mão do recurso de que dispuser, correndo as mesmas despesas pela verba própria da Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo, do corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se tôdas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1965".

Elias Moyses
ELIAS MOYSES - Relator

Wolmar Neves de Souza

PROJETO DE LEI Nº 70

70/65 C O P I A

CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS NOS PONTOS DE PARTIDAS DOS ÔNIBUS URBANOS

- Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a construir, nos pontos de partidas de ônibus urbanos, abrigos protetores para passageiros. -
- Art. 2º - A construção obedecerá o critério pelo serviço de obras da Prefeitura. -
- Art. 3º - Os recursos para atenderem à execução do presente projeto, correrão por conta da verba a que o mesmo estiver sujeito.

J U S T I F I C A T I V A

Todos reconhecemos ser a Cidade de Cachoeiro de Itapemirim excessivamente quente, havendo mesmo, pouquíssimos lugares onde o pedestre possa de abrigar do quase insuportável calor que, permanentemente nos aflige.

Justifica-se, pois, a medida de construção de abrigos para passageiros de ônibus, pois reconhecemos que a largura de nossas ruas não permitem construções dessa natureza, pois viria, por certo, dificultar ainda mais o nosso já congestionado trânsito, a medida é de que os abrigos protetores para passageiros sejam construídos nos vários pontos de partidas de ônibus urbanos que servem à cidade.

Sebdo medida de interêsse coletivo, que sòmente trará benefícios à população, justo é que tenha a aprovação unânime da Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1965

a) Wolmar Neves de Souza
Vereador pelo P.S.D.

A COMISSÃO DE FINANÇAS,
E PESSOAL
Sala das sessões, 30/8/1965
(LUBRICA DO PRESIDENTE)

AO Exm. Sr. Vereador
Rubens Soares da Silva
para relatar.
Em 30-9-65

Vincenzo Tedesco
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 70/65

N.º 70/65

PARECER PROPONDO EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADO PELO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO? JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Autoria: Vereador Wolmar Neves de Souza

Senhor Presidente e nobres vereadores:

Apreciando o Projeto de Lei que tomou o nº 70/65, de iniciativa do Senhor Vereador Wolmar Neves de Souza, que nos parece que a mesmo é constitucional, legal e de positivo interesse. Virá, se transformado em lei e aplicado em sua substância, não apenas atender a superiores interesses públicos como, além do mais, contribuir para melhor aspecto urbanístico de nossa cidade. Cidades até mesmo menores do que a nossa já contam com o melhoramento aí previsto. Desta maneira, esta Comissão, por seu relator designado pela Presidência, é plenamente favorável a matéria, porém, com nova estrutura, parcial, de forma que submete ao plenário a seguinte emenda que lhe altera a redação, sem, contudo, ferir o pensamento do autor, que é objetivo e sadio:

PROJETO DE LEI Nº 70/65

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir, nos pontos de partida dos coletivos de transporte de passageiros urbanos, abrigos protetores para os passageiros.

Art. 2º - A referida construção deverá obedecer o critério de concorrência pública, como dispõe a lei.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo primeiro desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a determinar a Secção competente da Municipalidade, Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo, a projetar e orçar a referida obra.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, para atender as despesas decorrentes da obra prevista nesta lei, a lançar mão do recurso de que dispuser, correndo as mesmas despesas pela verba própria da Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo, do corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se tôdas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1965".

Elias Moysés
ELIAS MOYSÉS - Relator

Wolmar Neves de Souza

COMISSÃO DE FINANÇAS

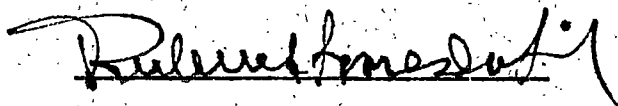
PROJETO DE LEI Nº 70/65

P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei nº 70/65, de iniciativa do vereador Wolmar Neves de Souza, somos de parecer que a mesma é de interesse, porém que só merece aprovação desde que condicione as emendas, muito justas e necessárias, apresentadas pela Comissão de Justiça.

E o nosso parecer.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1965



Rubens Soares da Silva - Relator

De acordo
Vincenzo Tedesco

CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS NOS PONTOS DE PARTIDAS DOS ÔNIBUS URBANOS

- Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a construir, nos pontos de partidas de ônibus urbanos, abrigos protetores para passageiros. -
- Art. 2º - A construção obedecerá o critério pelo serviço de obras da Prefeitura. -
- Art. 3º - Os recursos para atenderem à execução do presente projeto, correrão por conta da verba a que o mesmo estiver sujeito.

J U S T I F I C A T I V A

Todos reconhecemos ser a Cidade de Cachoeiro de Itapemirim excessivamente quente, havendo mesmo, pouquíssimos lugares onde o pedestre possa de abrigar do quase insuportável calor que, permanentemente nos aflige.

Justifica-se, pois, a medida de construção de abrigos para passageiros de ônibus, pois reconhecemos que a largura de nossas ruas não permitem construções dessa natureza, pois viria, por certo, dificultar ainda mais o nosso já congestionado trânsito, a medida é de que os abrigos protetores para passageiros sejam construídos nos vários pontos de partidas de ônibus urbanos que servem à cidade.

Sebdo medida de interesse coletivo, que somente trará benefícios à população, justo é que tenha a aprovação unânime da Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1965

a) Wolmar Neves de Souza
Vereador pelo P.S.D.

A COMISSÃO DE ~~OPERAÇÕES~~ **VIACÃO**
E OBRAS PÚBLICAS
Sala das sessões, 30/9/65
[Handwritten Signature]
INUBRICA DO PRESIDENTE

aprovado por Wolmar N. de Souza e Raymundo Leites
para relatar - 7 out. 1965
Pres. com. de Obras Públicas

PROJETO DE LEI Nº 70/65

N.º 70/65

PARECER PROPONDO EMIENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADO PELO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Autoria: Vereador Wolmar Neves de Souza

Senhor Presidente e nobres vereadores:

Apreciando o Projeto de Lei que tomou o nº 70/65, de iniciativa do Senhor Vereador Wolmar Neves de Souza, que nos parece que a mesmo é constitucional, legal e de positivo interesse. Virá, se transformado em lei e aplicado em sua substância, não apenas atender a superiores interesses públicos como, além do mais, contribuir para melhor aspecto urbanístico de nossa cidade. Cidades até mesmo menores do que a nossa já contam com o melhoramento aí previsto. Desta maneira, esta Comissão, por seu relator designado pela Presidência, é plenamente favorável a matéria, porém, com nova estrutura, parcial, de forma que submetê ao plenário a seguinte emenda que lhe altera a redação, sem, contudo, ferir o pensamento do autor, que é objetivo e sadio:

PROJETO DE LEI Nº 70/65

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir, nos pontos de partida dos coletivos de transporte de passageiros urbanos, abrigos protetores para os passageiros.

Art. 2º - A referida construção deverá obedecer o critério de concorrência pública, como dispõe a lei.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo primeiro desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a determinar a Secção competente da Municipalidade, Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo, a projetar e orçar a referida obra.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, para atender as despesas decorrentes da obra prevista nesta lei, a lançar mão do recurso de que dispuser, correndo as mesmas despesas pela verba própria da Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo, do corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se tôdas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1965".

Elias Moyses
ELIAS MOYSES / Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

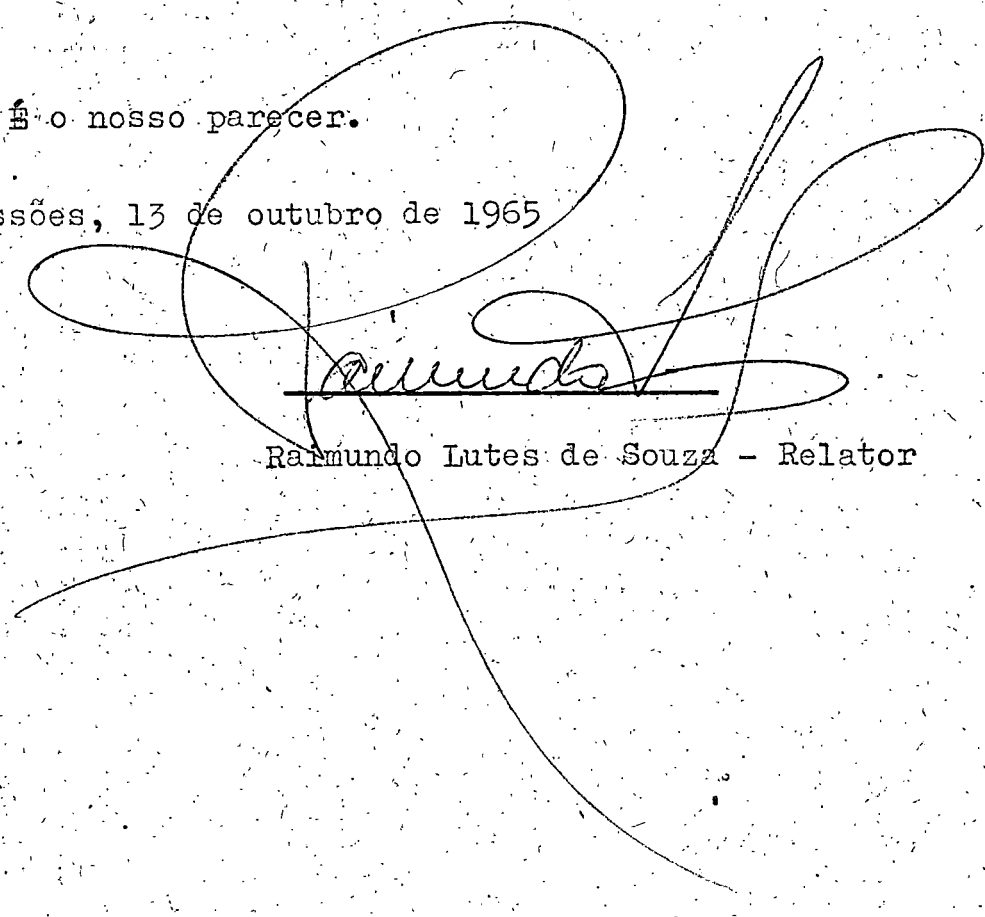
PROJETO DE LEI Nº 70/65

P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei nº 70/65, de iniciativa do vereador Wolmar Neves de Souza, nada temos a opor à mesma, uma vez que consulta aos interesses gerais da coletividade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1965



Ramundo Lutes de Souza
Ramundo Lutes de Souza - Relator

CERTIFICO que, em cumprimento a disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 70/65 e do parecer, com emenda, da Constituição de Justiça, aos Vereadores e às Comissões de Finanças e Viação.

30 setembro 1965.

2000-100000

Wim de ...

Pelo SECRETARIO DA CAMARA

**

Em face da informação acima aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e pareceres.

Sala das Sessões, 30-9-65

H. W. ...

Presidente da Câmara

**

J. ...

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental
~~para que as emendas de C. de Justiça~~
~~nenhuma emenda foi apresentada.~~

Em 6/10/65

J. ...

SECRETARIO

Recorre para próxima Sessão

H. W. ...

*Faltam
Finanças
Viação*

Aprovado em 1.^a discussão
por unanimidade
Sala das sessões, 21/10/61
R. B. Meij
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 21/10/61
R. B. Meij
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Sala das sessões, 21/10/61
R. B. Meij
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

390/65

1

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 1965

Senhor Prefeito,

Apraz-me passar às mãos de V. Exa., para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 70/65, aprovado por unanimidade por esta Câmara Municipal em sessão realizada no dia 21 do mês corrente.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações



LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 70/65

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Faça saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir, nos pontos de partida dos coletivos de transporte de passageiros urbanos, abrigos protetores para os passageiros.

Art. 2º - A referida construção deverá obedecer o critério de concorrência pública, como dispõe a lei.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo primeiro desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a determinar a Secção competente da Administração da Municipalidade, Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo, a projetar e orçar a referida obra.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, para atender as despesas decorrentes da obra prevista nesta lei, a lançar mão do recurso de que dispuser.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 1965


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
16/09/65	0070/65
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquivo - L.R.L. 313/65	